



**Prefeitura Municipal da Aliança**  
**PERNAMBUCO**

LEI Nº 877/80

EMENTA: Autoriza o Prefeito do Município da Aliança, a isen-  
tar do ISS ( Imposto Sobre Ser-  
viços) o Pessoal que se encon-  
tra processando o CENSO/80.

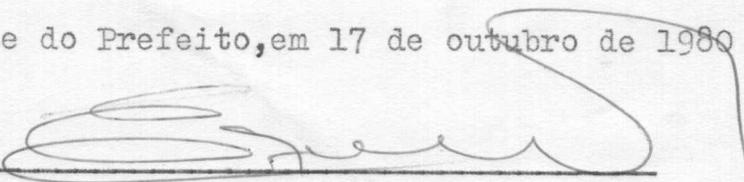
A CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, DECRETA, e eu sanciono e promul-  
go a presente Lei.

Art.1º- Fica isento de ISS ( Imposto Sobre Serviços) todo o pes-  
soal selecionado e que se encontre processando ao levan-  
tamento do CENSO do corrente ano.

Art.2º- Esta Lei terá validade no presente CENSO/80.

Art.3º- Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 1980

  
ERNANDES JOSE DE MELO

-PREFEITO-



**Prefeitura Municipal da Aliança**  
**PERNAMBUCO**

DECRETO Nº 78/80

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei 876/80,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica isento do ISS ( Imposto Sobre Serviços) todo o pessoal selecionado e que se encontre processando ao levantamento do CENSO do corrente ano.

Art.2º- Esta Lei terá validade no presente CENSO/80.

Art.3º- Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 1980.

ERNANDES JOSE DE MELO  
= PREFEITO=



**Prefeitura Municipal da Aliança**  
**PERNAMBUCO**

LEI Nº 877/80

**EMENTA:** Autoriza o Prefeito do Município da Aliança, a isen-  
tar do ISS ( Imposto Sobre Ser-  
viços) o Pessoal que se encon-  
tra processando o CENSO/80.

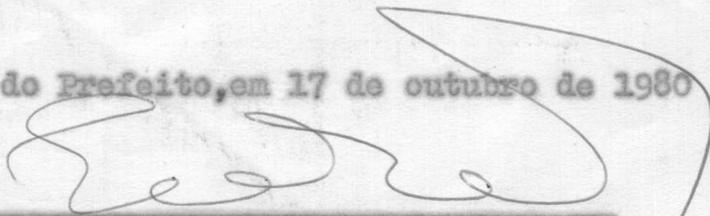
A CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, DECRETA, e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º- Fica isento de ISS ( Imposto Sobre Serviços) todo o pessoal selecionado e que se encontre processando ao levantamento do CENSO do corrente ano.

Art.2º- Esta Lei terá validade no presente CENSO/80.

Art.3º- Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 1980

  
ERNANDES JOSE DE MELO  
-PREFEITO-

REGISTRADO  
Nº 877/80  
Em 17/10/80